

Relatório de Auditoria Interna

Relatório nº: 1/2024 - CONSE/AUDGE/RE/IFRN

Ação PAINT/2023: Licitações

Unidades Auditadas:

- Diretoria de Licitações (DILIC)
- Diretoria de Administração do *Campus* Natal-Central
- Diretoria de Administração do *Campus* Ipangaçu





Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
REITORIA

Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692, Tirol, NATAL / RN, CEP 59015-300

Fone: (84) 4005-0768, (84) 4005-0750

Relatório de Auditoria 1/2024 - CONSE/AUDGE/RE/IFRN

1 de março de 2024

NATUREZA DA AÇÃO	AValiação
Ação PAINT/2023	Licitações (item 8)
Período de Abrangência	31/07/2023 a 29/02/2024
Unidades Auditadas	Diretoria de Licitações (DILIC) Diretoria de Administração (Natal-Central) Diretoria de Administração (Ipanguaçu)

1 INTRODUÇÃO

Prezados Gestores,

Em estrito cumprimento à [Ordem de Serviço 5/2023 - AUDGE/RE/IFRN](#), de 24/04/2023, e em observância ao disposto no Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) de competência do exercício de 2023, a Auditoria Interna vem apresentar os resultados da ação de auditoria que objetivou avaliar os procedimentos iniciais de planejamento das contratações de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, no que concerne à formalização das etapas necessárias. Em vista do alcance desse objetivo de ordem mais geral, delimitaram-se os seguintes objetivos específicos:

- Verificar a adequabilidade da rotina de designação dos agentes responsáveis pelo planejamento da contratação;
- Examinar se o conteúdo do documento para formalização da demanda atende aos requisitos exigidos na IN nº 5/2017-SEGES/MPDG;
- Averiguar se houve elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETPs) e a conformidade do correspondente documento em relação ao disposto nos normativos que regem a matéria;
- Verificar se o conteúdo do Projeto Básico ou Termo de Referência atende aos requisitos exigidos na IN nº 5/2017-SEGES/MPDG;
- Averiguar a regularidade do gerenciamento de riscos no estágio inicial do planejamento da contratação.

Os procedimentos de coleta de dados e informações para subsidiar os exames foram realizados junto à Diretoria de Licitações (DILIC) e às Diretorias de Administração (DIAD) dos *campi* Ipanguaçu e Natal-Central. A auditoria ficou sob a responsabilidade dos auditores integrantes do Núcleo Seridó de Auditoria Interna. Para a sua realização foram dispendidas 2.476 horas de trabalho, distribuídas ao longo do período compreendido entre 31/07/2023 e 29/02/2024.

Contribuiu para o atraso na entrega dos resultados da ação o envolvimento do Núcleo Seridó em atividade de consultoria visando ao aperfeiçoamento das rotinas institucionais de desfazimento patrimonial, demandada por meio da [Ordem de Serviço nº 2/2023-AUDGE/RE/IFRN](#), de 23/02/2023. Para o desenvolvimento da atividade consultiva foram dispendidas 994 horas de trabalho, distribuídas no período de 23/02 a 05/05/2023, conforme evidenciado nos autos do processo nº [23421.000931.2023-57](#). A prorrogação do prazo para a entrega do presente relatório foi autorizada pela chefia da Auditoria Geral nos autos do processo em que consta a Ordem de Serviço correspondente.

Também motivou o alargamento do prazo de finalização da auditoria o fato de que foi preciso remeter solicitações de auditoria adicionais para as unidades gerenciadoras dos certames licitatórios abarcados na amostra (*Campus* Natal-Central e *Campus* Ipanguaçu), uma vez que as manifestações proferidas pela DILIC foram insuficientes para esclarecer os questionamentos levantados pela Auditoria Interna. Tal fato ensejou o

prolongamento dos trabalhos de análise processual e de relatoria para além do prazo previsto inicialmente.

Ademais, cumpre destacar que a força de trabalho disponível no Núcleo Seridó sofreu reduções ao longo do exercício de 2023, em função do afastamento para pós-graduação *stricto sensu* (doutorado) da auditoria Ana Santana Batista Farias, iniciado em 27/04/2023, com previsão de término em 12/07/2024; bem como em razão do usufruto de Licença para Capacitação pelo auditor Leonardo Vasconcelos Assis de Lima, durante o mês de junho de 2023.

Em que pesem as intercorrências verificadas no transcurso da ação, que impactaram sobremaneira o cumprimento do cronograma estipulado, é importante frisar que os objetivos almejados foram plenamente atendidos, como restará evidenciado no relato que se segue. A presente auditoria foi empreendida em estrita observância às normas que orientam o exercício da atividade de Auditoria Interna Governamental.

2 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA PARA AS ANÁLISES

Abaixo encontram-se elencadas as fontes normativas (leis, decretos, instruções normativas) e documentais (relatórios, cartilhas, manuais de procedimentos) que subsidiaram as análises empreendidas ao longo deste relatório:

- Lei nº 8.666, de 21/06/1993;
- Lei nº 10.520, de 17/07/2002;
- Lei nº 14.133, de 1º/04/2021;
- Lei nº 9.784, de 29/01/1999;
- Instrução Normativa nº 5/2017 – SEGES/MPDG, de 26/05/2017;
- Instrução Normativa nº 40/2020 – SG/ME, de 22/05/2020;
- Instrução Normativa nº 49/2020 – SEGES/ME, de 30/06/2020;
- Instrução Normativa nº 73/2020 – SEGES/ME, de 05/08/2020;
- Resolução nº 16/2011-CONSUP/IFRN;
- Relatório de Auditoria 1/2020 - CONSE/AUDGE/RE/IFRN;
- Caderno de Logística: Pesquisa de Preços, editado pelo Ministério do Desenvolvimento, Orçamento e Gestão.
- Cartilha Orientativa - Operações de Compras e Licitações, de autoria da Pró-Reitoria de Administração do IFRN.

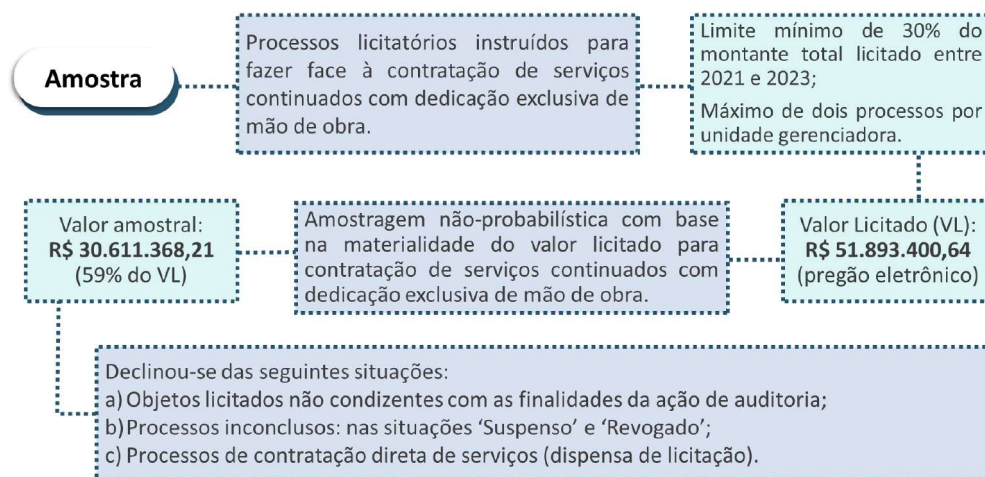
3 ESCOPO DA AÇÃO DE AUDITORIA

A presente ação de auditoria objetivou examinar a regularidade dos procedimentos iniciais de planejamento das contratações, com abrangência restrita ao estágio de elaboração do Projeto Básico/Termo de Referência. Na seleção da amostra de auditoria, priorizou-se a escolha de processos licitatórios instruídos no período de 2021-2023, referentes à contratação de serviços de natureza continuada com dedicação exclusiva de mão de obra.

O critério adotado para a escolha dos processos integrantes da amostra foi a materialidade do valor licitado para fazer face às contratações. Dessa forma, foram selecionados os certames mais materiais em termos de valores licitados, respeitado o limite mínimo de 30% do montante licitado no período sob análise.

Na figura 01, detalha-se graficamente a forma de escolha dos processos que compuseram a amostra da presente auditoria.

Figura 01 – Metodologia de escolha da amostra.



Fonte: Elaborado pela Auditoria Interna.

Com base na metodologia de escolha da amostra descrita na Figura 1, apresenta-se a seguir (Quadro 1) o detalhamento dos processos examinados no curso da auditoria, destacando-se o ente favorecido e o valor da contratação.

Quadro 1 – Relação dos processos que compuseram a amostra de auditoria

Processo	Objeto Contratado	Ente Favorecido	Valor Licitado*
23466.001122.2020-01	Contratação de serviços de limpeza, asseio e conservação para várias unidades do IFRN (licitação conjunta).	Contato Serviços de Conservação e Manutenção Ltda CNPJ: 04.768.594/0001-36 Jave Yire Serviços Ltda CNPJ: 02.425.466/0001-64	R\$ 11.901.071,73
23421.003171.2020-97	Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, de caráter continuado, para atender os estudantes com necessidades educacionais específicas (NEE) – deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.	Clarear Comercio e Serviços de Mao de Obra Ltda CNPJ: 02.567.270/0001-04	R\$ 8.099.904,00
23037.001044.2020-97	Contratação de Empresa para prestação de serviços de mão de obra com fornecimento de insumos para manutenção de bens móveis e imóveis, limpeza, apoio administrativo, técnico e operacional do <i>Campus</i> Ipangaçu	WJK Serviços de Engenharia e Consultoria Ltda CNPJ: 30.946.078/0001-64	R\$ 1.757.837,08

*Valor total para o período de 12 meses, considerando a vigência inicial do contrato.

Fonte: Elaborado pela Auditoria Interna.

4 METODOLOGIA APLICADA

4.1 PERCURSO METODOLÓGICO

Para a consecução dos exames cujos resultados são relatados nesse documento, trilhou-se o seguinte percurso metodológico:

- Foi realizado o planejamento da ação, que culminou na emissão do correspondente programa de auditoria;
- Informou-se à gestão das unidades examinadas, via ofício, acerca do início dos exames;
- Encaminhou-se expediente à DILIC, requerendo informações sobre os processos de contratação de

serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, autuados no período de 2021-2023, com o fito de dimensionar a amostra de auditoria;

- d. Concluída a etapa de seleção da amostra de auditoria, foi providenciada a análise dos processos selecionados, por meio da aplicação de *check-list*;
- e. Foram encaminhadas solicitações de auditoria às unidades examinadas com o fito de coletar esclarecimentos sobre as fragilidades identificadas na análise processual;
- f. Foi construída a matriz de achados, por meio da qual foram confrontadas as ocorrências identificadas pela equipe de auditores com as manifestações das unidades auditadas;
- g. Com fulcro na matriz de achados, foram construídos os formulários de elaboração de registros, sintetizando informações sobre as ocorrências (informações/constatações), os critérios adotados, as evidências coletadas, as análises da equipe de auditores e suas recomendações;
- h. Os citados formulários serviram de suporte para a elaboração do relatório preliminar de auditoria, que seguiu para revisão por parte do membro da Auditoria Interna previamente designado no PAINT/2023 para desempenhar a função revisora;
- i. Conclusa a etapa revisional, o relatório preliminar foi disponibilizado aos responsáveis pelas unidades auditadas, os quais, posteriormente, foram reunidos remotamente no encontro de busca conjunta de soluções, ocasião em que foram discutidos possíveis encaminhamentos para a resolução das fragilidades detectadas. A reunião foi realizada em 01/02/2024, conforme sintetizado na [Ata nº 1/2024 - CONSE/AUDGE/RE/IFRN](#);
- j. Ato contínuo, após a finalização da versão definitiva do relatório de auditoria, a peça foi encaminhada para a apreciação da Chefe da Auditoria Geral, que, a seu turno, incumbiu-se de reportar os resultados da ação à Alta Administração do IFRN e à Controladoria-Geral da União (CGU);
- k. Em momento oportuno será deflagrada ação de monitoramento com o fito de atestar o cumprimento das recomendações de auditoria propostas, mediante remessa do Plano de Providências Permanente (PPP) à gestão das unidades auditadas.

4.2 TÉCNICAS DE AUDITORIA

No desenvolvimento da ação recorreu-se às seguintes técnicas de auditoria:

- a. *Análise documental*: exame dos processos licitatórios, especificamente os documentos que dizem respeito ao planejamento da contratação, incluindo o mapa de riscos;
- b. *Exame de registros*: análise das informações constantes no SUAP acerca dos processos licitatórios abarcados na amostra de auditoria;
- c. *Indagação escrita*: coleta de informações e esclarecimentos acerca da matéria sob análise, mediante remessa de solicitação de auditoria às unidades examinadas.

5 RESULTADO DOS EXAMES

5.1 PERSPECTIVA ESTRATÉGICA: ORÇAMENTO

5.1.1 Ação PAINT/2023: Licitações

5.1.1.1 INFORMAÇÃO Nº 01: Promoção de análise técnica fundamentada e com viés crítico dos resultados das pesquisas de preço realizadas no âmbito dos certames licitatórios.

Após examinar os autos dos certames licitatórios que compuseram o escopo da presente auditoria, a equipe do Núcleo Seridó emitiu, preliminarmente, opinião que apontou a ausência nos autos processuais de análise técnica fundamentada e com viés crítico acerca dos resultados da pesquisa de mercado, procedimento cuja realização é exigida no art. 6º, parágrafos 2º e 3º, da [IN SEGES nº 73/2020, de 05/08/2020](#).

Por força do citado normativo, as unidades gerenciadoras dos certames licitatórios devem emitir um juízo crítico acerca dos preços levantados, no intuito de fundamentar a escolha do gestor quanto aos valores a compor a planilha de custos da futura contratação, especialmente em se tratando daqueles valores passíveis de variação no mercado, sem vinculação a qualquer instrumento/acordo coletivo ou a tarifas públicas. A sobredita análise tem por principal propósito avaliar a presença de preços julgados inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, para embasar eventual desconsideração de valores distorcidos.

Ocorre que, ao manifestar-se acerca dos resultados preliminares dos exames auditoriais, por ocasião da reunião de busca conjunta de soluções, representante da gestão do *Campus* Natal-Central apresentou contra-argumentos a respeito da constatação feita pela Auditoria Interna. Ato contínuo, por meio do [Ofício nº 1/2024 - COCOMP/DIAD/DG/CNAT/RE/IFRN](#), acostado aos autos de nº [23057.001376.2024-67](#), formalizou pedido de reconsideração do posicionamento da auditoria acerca dos fatos constatados.

A justificativa do pedido se fundamenta no argumento de que a documentação apresentada nos autos examinados durante a auditoria seria suficiente para evidenciar a emissão de juízo crítico acerca dos preços pesquisados para referenciar a estimativa do custo da contratação pretendida. Segundo o auditado, a aludida análise crítica concretizou-se por meio da adoção de método estatístico para tratamento dos resultados da pesquisa de mercado, quando da elaboração do mapa comparativo de preços, bem como a partir da elaboração de relatório que sintetiza os passos percorridos para a definição dos preços de referência do futuro ajuste contratual.

Com efeito, o argumento apresentado demonstra plausibilidade, sobretudo por que a sistemática utilizada no tratamento e análise das informações resultantes da pesquisa de preços atende ao disposto nos subsídios oficiais que versam sobre o assunto. É o caso do [Caderno de Logística - Pesquisa de Preços](#), cujo conteúdo deixa claro que o procedimento de análise crítica de preços consiste em verificar a consistência dos valores pesquisados junto ao mercado para, caso pertinente, eliminar os efeitos de eventuais discrepâncias valorativas de maior significância, evitando assim que os preços de referência sejam super ou subdimensionados (BRASIL, 2017).

Embora o citado Caderno de Logística não se aprofunde o suficiente no assunto, a ponto de detalhar o conteúdo mais adequado de um documento de análise crítica de preços, o que se extrai do citado instrumento é que essa análise é de cunho matemático-estatístico e deve ser feita com base em critérios previamente definidos, o que corrobora os argumentos apresentados pela unidade auditada.

A metodologia utilizada pelo *Campus Natal-Central* baseou-se no critério do estabelecimento da média saneada, por meio do cálculo do Coeficiente de Variação (CV). Vale pontuar que a adoção de tal metodologia em âmbito institucional encontra respaldo em manual emitido pela Pró-Reitoria de Administração em 2021. Trata-se da [Cartilha Orientativa - Operações de Compras e Licitações](#), que define procedimentos a serem seguidos na aquisição de bens de consumo e permanentes, bem como nas contratações de serviços, inclusive os de engenharia.

A referida cartilha contempla em seu escopo modelos de documento de análise crítica de pesquisa de preços (Anexo II) e de mapa comparativo de preços (Anexo III). Para a concepção destes instrumentais, a comissão responsável pela elaboração da cartilha ancorou-se no [Manual de Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça](#) e no documento intitulado ['Preços de Referência em Compras Públicas \(ênfase em medicamentos\)](#), este último disponibilizado na biblioteca virtual do Tribunal de Contas da União.

Os mencionados documentos definem critérios e métodos de análise e tratamento estatístico de dados, com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões dos gestores quanto à definição dos preços referenciais dos bens e serviços a serem contratados, com o rigor técnico proporcional ao risco da contratação (SANTOS, 2015).

Consoante informado verbalmente pelo titular da Diretoria de Licitações, durante a reunião de busca conjunta de soluções e nos autos do processo [23139.000266.2024-78](#), emitido posteriormente à reunião, a cartilha orientativa foi revisada em 2023 para adaptação do seu conteúdo à Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021). Até o fechamento deste relatório, a versão atualizada do documento (constante nos autos de nº [23421.002326.2023-11](#)) encontrava-se em trâmite para a Assessoria de Comunicação Social e Eventos (ASCE), setor responsável por prover a diagramação da cartilha, que em breve será publicizada.

Em vista do exposto e tendo por base a reanálise dos processos licitatórios abarcados na amostra de auditoria à luz do Caderno de Logística - Pesquisa de Preços, a equipe do Núcleo Seridó decidiu rever a opinião emitida preliminarmente, por concluir que o IFRN tem buscado exercer um juízo crítico acerca dos resultados das pesquisas de mercado realizadas em sede dos processos de contratação de serviços, em conformidade com parâmetros oficiais difundidos no âmbito da Administração Pública Federal.

Reconhece-se, ademais, que a Instituição tem se mobilizado no sentido de disciplinar internamente as rotinas aplicáveis à instrução dos processos de contratação. Prova disso é a recente edição da Cartilha Orientativa - Operações de Compras e Licitações, elaborada em sintonia com práticas amplamente aceitas em matéria de contratações públicas. O efetivo uso do citado instrumento, como suporte à formalização dos certames licitatórios, pode assegurar a adequabilidade da instrução processual do ponto de vista legal, além de assegurar a padronização e a racionalização de procedimentos.

5.1.1.2 INFORMAÇÃO Nº 02: Uso de Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) inadequada para balizar a valoração das verbas remuneratórias de postos de trabalho terceirizados.

A análise do processo licitatório de nº [23421.003171.2020-97](#), referente ao Pregão Eletrônico nº 7/2021,

instruído com vistas à contratação de empresa especializada na prestação de serviço de atendimento a estudantes com necessidades educacionais específicas (NEE) em diversas unidades do IFRN, permitiu constatar que, para definir os salários dos postos de trabalho demandados, a unidade gerenciadora do certame utilizou Convenção Coletiva de Trabalho - CCT ([RN000063/2021](#)) que não abrange as categorias profissionais envolvidas na contratação.

Como argumento para a escolha da CCT em epígrafe, a gestão institucional informou nos autos que, devido à ausência de convenções coletivas que tratem especificamente dos profissionais demandados (a saber: Cuidador em Saúde, Intérprete de Libras, Transcritor Braille, Assistente de Educação Inclusiva, Ledor e Transcritor e Psicopedagogo), buscou-se a convenção já utilizada como parâmetro para a definição do valor dos salários de grande parte dos postos abrangidos pelos atuais contratos de terceirização celebrados pelo Instituto.

O argumento sustentado não denota plausibilidade, visto não possuir amparo legal. A legislação federal é clara ao preconizar que, ante à inexistência de convenção ou acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou lei que estabeleça parâmetros para a valoração das verbas remuneratórias das categorias vinculadas ao contrato de terceirização, no território onde os serviços serão desempenhados, deve-se proceder à pesquisa de preços de mercado junto a fornecedores para a estimação dos correspondentes valores (IN nº 05/2017 - SEGES/MPDG, Anexo I, item XXII).

Vale ressaltar que, no bojo do processo licitatório ora examinado, a unidade gerenciadora do certame recorreu a pesquisas de valores referentes à média salarial dos profissionais atrelados ao futuro contrato, por meio de consulta ao sítio eletrônico 'Trabalha Brasil' (www.trabalhabrasil.com.br). Contudo, na prática, os resultados dessa pesquisa não foram considerados quando da estimativa dos custos com mão de obra previstos na contratação dos serviços.

Em que pese a relevância dos fatos narrados anteriormente, este Núcleo de Auditoria Interna optou por não tratar detalhadamente da matéria ora mencionada no âmbito do presente trabalho de auditoria, visto fugir completamente ao que foi proposto nos objetivos geral e específicos. Destarte, foi encaminhado à Auditoria Geral o [Ofício nº 35/2023 - CONSE/AUDGE/RE/IFRN](#), nos autos do processo de nº [23426.002540.2023-27](#), por meio do qual deu-se ciência à Chefe da Auditoria Interna acerca do fato constatado, para que sejam realizadas as devidas comunicações junto à gestão institucional e providenciadas as medidas cabíveis para o tratamento da matéria. A seu turno, a AUDGE comunicou o achado de auditoria ao Reitor, mediante [Ofício nº 2/2024 - AUDGE/RE/IFRN](#), emitido em 08/01/2024.

Ato contínuo, o gestor máximo da Instituição despachou os autos para a Procuradoria Jurídica, solicitando orientação acerca das medidas cabíveis para a correção da fragilidade. O órgão de assessoramento jurídico, por sua vez, manifestou-se nos autos por meio do [Parecer nº 00008/2024/PF-IFRN/PFIRIO GRANDE DO NORTE/PGF/AGU](#). Na peça citada, é corroborada a inadequabilidade da escolha do instrumento coletivo no âmbito do processo examinado pela Auditoria Interna e, em vista disso, recomendadas providências, por parte da gestão institucional, no sentido de que seja verificada a existência de instrumento coletivo que se aplique ao caso em particular. Do contrário, a assessoria jurídica recomendou a anulação do processo licitatório, tendo em vista a eventual lacuna de instrumento coletivo que discipline as relações de trabalho das categorias abarcadas no correspondente contrato.

Isso posto, registre-se que na data de fechamento do presente relatório de auditoria, de sorte a dar seguimento ao trâmite do processo [23426.002540.2023-27](#), os autos haviam sido remetidos à Pró-Reitoria de Administração para ciência do teor do Parecer Jurídico que tratou do mérito em questão e para que sejam tomadas as providências necessárias.

Cumprido destacar, por fim, que foi proposta a inclusão, no PAINTE de competência do exercício de 2025, de ação de auditoria específica com o propósito de avaliar a regularidade dos procedimentos de pesquisa de mercado em processos de terceirização de serviços, com o detalhamento e a amplitude que a situação requer. Tal proposição foi acatada pela Auditoria Geral e comunicada à gestão máxima do Instituto por ocasião do reporte do achado de auditoria em comento, nos termos do Ofício nº 2/2024 - AUDGE/RE/IFRN.

5.1.1.3 CONSTATAÇÃO Nº 01: Falhas nas rotinas de designação dos agentes responsáveis pelo planejamento da contratação.

Como resultado da análise dos processos licitatórios identificados pelos números [23037.001044.2020-97](#), [23466.001122.2020-01](#), [23421.003171.2020-97](#), constatou-se que, embora tenha havido designação formal da equipe de planejamento, não restou comprovada a ocorrência de identificação explícita dos integrantes da equipe acerca de sua designação e das atribuições que lhes seriam acometidas. Ademais, em dois dos processos examinados (23421.003171.2020-97 e 23466.001122.2020-01), não ficou comprovada a atribuição de

responsabilidades pela gestão e fiscalização contratuais ainda na etapa de planejamento da contratação.

Critério: IN 05/2017-SEGES/MPDG, arts. 22, parágrafo 2º; e 41, parágrafo 1º; Resolução nº 16/2011-CONSUP/IFRN, art. 14, alínea 'e', inciso VIII.

CAUSA: a) Ausência de entendimento, por parte dos gestores, acerca da necessidade de cientificar expressamente os integrantes da equipe de planejamento, antes de designá-los formalmente; b) Ausência de entendimento, por parte dos demandantes dos serviços, no que tange à necessidade de indicar previamente, dentre os membros da equipe de planejamento, os agentes aos quais seria incumbida a gestão e a fiscalização do futuro contrato.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Ao serem questionadas acerca do fato constatado, as unidades auditadas manifestaram-se conforme transcrito abaixo:

DILIC: *Não cabe a DILIC mencionar as atribuições dos membros da equipe de planejamento de uma contratação.*

Campus Ipanguaçu: *O processo foi finalizado e reaberto por mais de uma vez, sendo a primeira portaria de formação da equipe de planejamento a nº PORTARIA Nº 245/2021 - DG/IP/RE/IFRN, composta para atender a demanda apenas do Campus Ipanguaçu para trabalhadores rurais e tratorista, nessa portaria consta a designação de fiscais. Conforme Despacho 22/2021 - DIAD/DG/IP/RE/IFRN na perspectiva de trabalho em conjunto entre os campi por meio do Núcleo de Contratação o processo foi remetido ao IFRN campus Apodi para manifestação da necessidade dos mesmos postos sendo emitida a PORTARIA Nº 245/2021 - DG/IP/RE/IFRN. No entanto, a contratação via núcleo não prosseguiu, tendo os demais campi realizados adesões durante planejamento. Posteriormente foi anexada as demais demandas do campus Ipanguaçu para demais postos de serviço sendo emitida a PORTARIA Nº 38/2022 - DG/IP/RE/IFRN que também consta a designação de fiscais da contratação. A época a cientificação era realizada de forma verbal entre os setores que manifestaram a demanda.*

Campus Natal-Central: *Quanto ao item 1.1 da Solicitação de Auditoria (SA), informamos que durante a elaboração do DOD 1/2022 -COCOMP/DIAD/DG/CNAT/RE/IFRN, foi solicitado que cada campus participante indicasse três integrantes: um demandante, um técnico e um administrativo. Considerando o histórico conhecido do campus Natal-Central, observamos que a responsabilidade pela fiscalização do contrato geralmente recai sobre o integrante demandante. Isso se deve ao fato de que o serviço será prestado à área que esse integrante coordena ou na qual trabalha, implicando indiretamente que no atendimento a esse requisito. De toda forma, podemos aprimorar os nossos para elaboração do Documento de Formalização da Demanda. A partir desta solicitação de auditoria, sempre que houver a necessidade de celebrar um contrato, iremos incorporar a indicação expressa do responsável pela fiscalização no Documento de Formalização da Demanda.*

ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA:

Em resposta à Auditoria Interna, a unidade de Ipanguaçu informou que, nos termos da [Portaria nº 38/2022 - DG/IP/RE/IFRN](#) (Processo nº [23037.001044.2020-97](#)), houve a designação da equipe de planejamento da contratação com a concomitante atribuição de responsabilidades pela fiscalização contratual, medida que teve a sua execução comprovada quando da análise processual.

Não obstante, no processo em epígrafe não houve prévia cientificação dos integrantes da equipe de planejamento acerca de sua designação e das atribuições que lhes seriam acometidas. O setor alegou que tal medida é realizada verbalmente. A esse respeito, é necessário mencionar que o art. 22, parágrafo 2º, da IN nº 05/2017 - SEGES/MPDG estabelece que “os integrantes da equipe de Planejamento da Contratação devem ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados.”

No caso do processo nº [23466.001122.2020-01](#), instruído no âmbito do *Campus Natal-Central*, a gestão da unidade informou que houve a designação formal da equipe de planejamento por meio do documento intitulado [DOD nº 1/2022-COCOMP/DIAD/DG/CNAT/RE/IFRN](#). Ainda esclareceu que a referida equipe contou com a participação de representantes das unidades partícipes do certame. Contudo, após analisar o documento citado, esta Auditoria Interna não identificou a ocorrência de atribuição de responsabilidades pela fiscalização contratual, tampouco a cientificação prévia dos integrantes da equipe antes de sua designação formal. Tal conduta fragiliza a instrução processual no momento decisivo do planejamento da contratação.

No processo nº [23421.003171.2020-97](#), instruído na Reitoria, observou-se a existência da [Portaria nº](#)

[332/2021 - RE/IFRN](#) (código 335401fce), que designa a equipe de planejamento da contratação, sem que, no entanto, preveja quem seriam os agentes responsáveis pela fiscalização do futuro contrato. Ao ser consultada a respeito, a DILIC alegou não ser de sua competência determinar as atribuições dos membros da equipe de planejamento da contratação.

Em consulta realizada ao Regimento Interno da Reitoria, aprovado pela Resolução nº 16/2011-CONSUP/IFRN, de 01/07/2011, art. 14, alínea 'e', inciso VIII, observou-se que a DILIC tem como atribuição "Interagir com as administrações dos *Campi* no tocante a planejamento e execução de licitações". É nítido, portanto, que o processo de interação entre as unidades não segue o fluxo estabelecido pela norma regimental.

Salienta-se que a ausência de indicação prévia dos gestores e fiscais de contratos na etapa de planejamento da contratação configura-se em fragilidade, visto que contraria o art. 41, parágrafo 1º, da IN nº 05/2017 - SEGES/MPDG. Com base nesse dispositivo, os setores requisitantes dos serviços licitados deverão indicar previamente os servidores incumbidos da gestão e fiscalização contratual, na condição de titulares e substitutos.

O dispositivo citado estatui que, para o exercício de suas competências, o gestor e fiscais de contratos deverão ser cientificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação. Observa-se, ademais, que a letra da norma ainda estabelece como sendo competência do setor demandante do serviço a indicação prévia dos atores responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, o que não foi atendido pela unidade que instruiu o processo.

Dessa forma, em vista do descumprimento dos normativos retromencionados, cumpre recomendar que os agentes competentes procedam à cientificação prévia dos integrantes da equipe de planejamento da contratação, condição exigida pelo art. 22, § 2º, da IN nº 05/2017 - SEGES/MPDG; como também indiquem os responsáveis pela gestão e fiscalização contratual no momento da formalização da demanda, em estrita observância do art. 41, § 1º, do supracitado instrumento normativo.

Por oportuno, salienta-se que a matéria já foi objeto de análise no exercício de 2020, quando da realização de auditoria cujo objetivo consistiu em avaliar os controles internos adotados nas contratações de serviços à luz da Instrução Normativa nº 05/2017 – SEGES/MPDG, de 25/05/2017. Os resultados da ação foram reportados por meio do [Relatório de Auditoria 1/2020 - CONSE/AUDGE/RE/IFRN](#).

Na ocasião foram constatadas falhas no tocante à designação dos fiscais de contrato de prestação de serviços e, para sanar a fragilidade detectada, recomendou-se que a Pró-Reitoria de Administração demandasse a designação dos fiscais técnico e administrativo ainda na fase de planejamento da contratação, promovendo o devido acompanhamento das referidas designações junto aos *campi*. Até o momento não foi constatado o cumprimento da medida proposta pela Auditoria Interna.

Cabe à Diretoria de Licitações:

Recomendação 01: Demandar os gestores administrativos dos *campi* no sentido de que promovam a indicação dos responsáveis pela gestão e fiscalização contratual no momento da formalização da demanda; e que providenciem, posteriormente, a designação formal dessas funções ainda na fase de planejamento da contratação.

Recomendação 02: Adotar procedimento de solicitação de ciência, no SUAP, aos agentes incumbidos do planejamento da contratação em momento prévio à sua designação, quando da emissão do documento para a formalização da demanda.

5.1.1.4 CONSTATAÇÃO Nº 02: Ausência de alinhamento das contratações de serviços continuados em relação ao PCA.

No curso da auditoria, detectou-se a ausência de alinhamento entre as demandas de contratação licitadas no exercício e o orçamento destinado ao custeio dos serviços contratados, cuja estimativa é feita no âmbito do Plano de Contratações Anual (PCA).

Critério: IN SEGES/MP nº 40/2020, art. 7º, inc. IX; Decreto nº 10.947, art. 17 c/c art. 16.

CAUSA: Ocorrência de falhas nas rotinas de planejamento das contratações de serviços continuados.

MANIFESTAÇÃO DAS UNIDADES EXAMINADAS:

Ao serem questionadas acerca do fato ora constatado, as unidades auditadas manifestaram-se conforme descrito

abaixo:

Campus Natal-Central: O montante estimado para o Campus Natal Central, gerenciador do certame no Sistema PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO DE CONTRATAÇÕES, foi inicialmente estabelecido em R\$ 1.742.004,00, conforme detalhado no documento "PAC 2022 - Relatório do PGC", disponível em https://suap.ifrn.edu.br/documento_eletronico/visualizar_documento_digitalizado/1081960/. Contudo, o valor efetivamente licitado foi de R\$ 3.237.570,0072, conforme indicado no "Apêndice I - Tabela Orçamentária", acessível em https://suap.ifrn.edu.br/documento_eletronico/visualizar_documento_digitalizado/1152320/.

É relevante observar que, de acordo com o "Apêndice III – Cálculo do Valor do Serviço em Cada Cenário por Participante", disponível em https://suap.ifrn.edu.br/documento_eletronico/visualizar_documento_digitalizado/1152400/, foram considerados dois cenários distintos:

I. *Cenário 1 - Com Insumos Sob Demanda (R\$ 3.237.570,0072):* Neste cenário, o Módulo 5 da planilha de custos incorpora tanto os insumos dos kits básicos de uniformes e EPIs/EPCs quanto os fornecidos sob demanda. O cálculo do valor mensal por empregado baseou-se no custo médio mensal com insumos sob demanda, considerando o custo anual máximo com estes insumos. Contudo, é importante ressaltar que, devido ao fornecimento sob demanda, o valor mensal pode variar conforme a entrega efetiva dos insumos.

II. *Cenário 2 - Sem Insumos Sob Demanda (R\$ 2.008.465,52):* Neste cenário, o Módulo 5 da planilha de custos abrange apenas os kits básicos de uniformes e EPIs/EPCs. O valor mensal por empregado representa o mínimo mensal, aplicável nos meses em que não ocorre o fornecimento de insumos sob demanda.

Adicionalmente, é crucial destacar que o valor do PGC de 2022 foi preenchido no primeiro quadrimestre de 2021, baseando-se no Contrato nº 78/2015, que apresenta características distintas a saber:

[...]

Ressaltamos que, de acordo com "Orientação sobre procedimento simplificado para estimar o valor preliminar da contratação para Plano de Contratações Anual", disponível no link: (<https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/orientacoes-e-procedimentos/35-orientacao-sobre-procedimento-simplificado-para-estimar-o-valor-preliminar-da-contratacao-para-plano-de-contratacoes-anual>) contidas na página do Portal de Compras do Governo Federal, para se estabelecer o preço estimado a ser informado no PGC, podem ser utilizadas as seguintes fontes:

- histórico de preços praticados em contratações do órgão ou da entidade;
- preços de contratações públicas similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração;
- preços de mercado vigentes;

Assim, o campus foi assertivo quando utilizou o histórico de preços praticados em contratações anteriores. Contudo, não houve uma análise mais aprofundada na estimativa dos quantitativos dos insumos, considerando a metodologia de fornecimento sob demanda, o que ocasionou a elevação da estimativa do custo com insumos e, conseqüentemente, do custo total da contratação.

De toda forma, destaca-se a necessidade de aprimorar a metodologia de estimativa para futuras contratações no PGC, considerando não apenas o valor do contrato na época do planejamento da contratação, mas também variáveis como a dinâmica de fornecimento de materiais.

Campus Ipangaçu: O valor presente no extrato do PCA anexo ao processo corresponde a média dos postos ao ano. Enquanto que no sistema de Registro de Preços, se faz necessária a previsão do valor total da contratação para as possíveis renovações que podem chegar a 60 meses. Dessa forma, o montante licitado de R\$ 5.831.927,40 é o valor para contratação por até 60 meses enquanto no PCA o planejamento é correspondente a 12 meses, registrado no importe de R\$ 1.268.964,00. Ao se dividir o montante licitado pela anualidade este fica na casa dos R\$ 1.166.385,48 ano. Desataca-se ainda que para o planejamento do Plano de Atividades o campus no SUAP e do PGC os contratos continuados são estimados com base nos valores dos contratos vigentes acrescidos de um percentual entre 9,5% a 12% de aumento necessários para provisionar os recursos para os reajustes e repactuações que venham a ocorrer durante o exercício.

DILIC: A elaboração do Estudo Técnico Preliminar é um documento que está sob a responsabilidade da equipe de planejamento, ou seja, é um documento técnico. Quanto a disparidade entre os valores planejados e contratados, salientamos que em licitação existe competitividade, cabendo aos próprios licitantes ofertarem seus valores de acordo com suas pretensões. Ainda nesse quesito, quando a Administração Pública entende que uma proposta poderá ser julgada inexequível, concede-se prazo, conforme edital, para a empresa comprovar a viabilidade da mesma. Comprovando a exequibilidade, a proposta será acatada. Posicionamento do TCU a respeito do tema: Súmula 262, bem como nos Acórdãos 79/2010, 2.528/2012, 1.097/2017 e 907/2019, todos do Plenário. Registramos que a aceitação ou recusa de uma proposta é questão técnica, e conforme

consta nos autos, a(s) empresa(s) licitantes tiveram suas propostas analisadas tecnicamente (os pareceres estão anexados no processo).

ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA:

A estimativa anual de aquisição de bens e serviços deve integrar o Plano de Contratações Anual (PCA), instrumento de planejamento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade pública planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração. A construção e o acompanhamento do PCA se dá por meio do sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC (BRASIL, 2022). Segundo o Decreto nº 10.947/2022, cabe ao setor responsável pelo gerenciamento das contratações verificar, previamente à realização do certame licitatório, se as demandas que lhe forem encaminhadas constam do PCA vigente. Caso detectada alguma demanda ausente no Plano, é cabível a revisão do seu conteúdo, mediante justificativa da autoridade competente (art. 17 c/c art. 16).

Reforçando ainda mais a necessidade de estabelecimento de rotinas voltadas ao planejamento das contratações, a IN SEGES/ME nº 40/2020 exige que seja demonstrado no ETP o alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, a partir da identificação da demanda no PCA vigente ou, se for o caso, que seja justificada eventual ausência de previsão (art. 7º, inciso IX). Isso posto, convém pontuar que as informações constantes no Plano de Contratações Anual do IFRN, referente ao exercício de 2022, quando confrontadas com os resultados da análise dos processos licitatórios, permitiu constatar o seguinte:

1. Os objetos licitados no âmbito dos processos [23466.001122.2020-01](#) e [23037.001044.2020-97](#) foram previstos no PCA de 2022, exercício em que os respectivos avisos de licitação foram publicados;
2. O mesmo não ocorreu em relação ao objeto licitado no âmbito do processo [23421.003171.2020-97](#), uma vez que à época da divulgação do aviso de licitação ainda não era exigida a elaboração e divulgação do PCA, o que só veio a ocorrer no exercício seguinte, a partir da edição do Decreto nº 10.947/2022.
3. Embora tenham sido previstos no PCA os objetos licitados no âmbito dos processos 23466.001122.2020-01 e 23037.001044.2020-97, constataram-se incompatibilidades entre os valores licitados e aqueles previstos no PCA/2022, consoante demonstrado no Quadro 2.

Quadro 2 - Comparativo entre os valores licitados no âmbito dos processos examinados e o planejamento anual de contratações do IFRN.

Processo	Valor Licitado (A) ¹	Valor Planejado no PCA (B)	Diferença (A - B)
23466.001122.2020-01	R\$ 11.901.071,73	R\$ 8.107.006,20	R\$ 3.794.065,53
23037.001044.2020-97	R\$ 1.757.837,08	R\$ 1.268.964,00	R\$ 448.873,08
23421.003171.2020-97	R\$ 8.099.904,00 ²	A licitação foi publicada no DOU ³ em 18/08/2021. No entanto, a exigência de elaboração do PCA somente vigorou a partir de 2022, quando da edição do Decreto nº 10.947 de 25/01/2022.	Não se Aplica

¹Valor total para o período de 12 meses, considerando a vigência inicial do contrato.
²R\$ 16.199.808,00 (equiv. a 24 meses, conf. TR) / 2 = R\$ 8.099.904,00.
³ Diário Oficial da União nº 156, Sessão 03, pág. 61, em 18 de agosto de 2021.

Fonte: Elaborado pela Auditoria Interna.

Como demonstrado no Quadro 2, em se tratando do processo nº [23466.001122.2020-01](#), verificou-se a ocorrência de disparidade bastante expressiva entre o montante licitado e o valor planejado no PCA. No caso do certame processado nos autos de nº [23037.001044.2020-97](#), também se identificou tal fato, porém a variação verificada foi bem menos significativa do que a registrada no primeiro processo. Já no que tange ao processo licitatório identificado pelo nº [23421.003171.2020-97](#), a realização da análise comparativa restou inviabilizada, pois, como dito anteriormente, à época da realização do certame não havia obrigatoriedade de elaboração e acompanhamento de um Plano de Contratações Anual por parte dos órgãos e entidades públicos.

Merece ênfase, em vista da materialidade da variação detectada, a situação verificada no processo de nº [23466.001122.2020-01](#), gerido pelo **Campus Natal-Central**. Na casuística em apreço, o conteúdo do ETP não mencionou a existência de alinhamento entre a contratação pretendida e o PCA. A ausência informacional em apreço motivou recomendação do órgão de assessoramento jurídico, solicitando que fosse

atestada nos autos se a contratação estaria contemplada no planejamento anual (Parecer n. 00629/2022/NLC/ETRLIC/PGF/AGU, código 1760d7885d).

A versão final do Termo de Referência, aprovada em 11/08/2022 (conforme documento registrado sob o código 1d64a35ee5), menciona que a despesa oriunda da futura contratação está contemplada no PCA. Deveras, em consulta ao referido instrumento de planejamento, constatou-se que o IFRN estimou para o exercício de 2022 a contratação de serviço de limpeza e conservação no montante de R\$ 8.107.006,20.

Como demonstrado no Quadro 2, esse montante é inferior ao valor efetivamente licitado nos autos sob exame, qual seja: R\$ 11.901.071,73, o que representa um acréscimo de 46,80% em relação ao valor inicialmente programado para custeio dos serviços de limpeza e conservação no período de referência. Não se verificou a presença nos autos de justificativas para a variação registrada entre os valores licitados e aqueles constantes no PCA.

Em sua defesa, a gestão do *Campus* Natal-Central informou que o valor estimado para a contratação de serviço de limpeza e conservação teve por base o histórico de preços praticados em contratações anteriores, sustentando opinião no sentido de que tal providência possuía respaldo nos regulamentos vigentes. Quanto à disparidade do valor planejado em relação ao que foi efetivamente licitado, atribuiu, como causa principal do fato, as variações na estimativa dos preços dos insumos previstos.

Não obstante, o auditado reconheceu a inoportunidade de uma análise mais aprofundada no tocante ao quantitativo dos insumos previstos quando da elaboração do PCA, o que fez com que os valores estimados no Plano restassem subavaliados, uma vez que o efeito da variabilidade dos custos desses insumos sobre o valor total da contratação deixou de ser considerado. Ainda destacou a necessidade de aprimoramento da metodologia de estimativa dos valores a compor o PCA, considerando não somente o valor executado em contratos pretéritos, mas também a dinâmica do fornecimento dos insumos necessários à execução do objeto.

Com efeito, falhas na sistemática de planejamento, decerto, foram decisivas para o desalinhamento verificado entre as demandas de contratação planejadas e aquelas efetivamente licitadas. O desalinhamento com o PCA é indicativo da ausência de efetividade do planejamento. Embora as demandas de contratação indicadas no PCA constituam uma estimativa, espera-se que, no plano da realidade, mantenha-se certo nível de equivalência com o planejamento, de modo a não haver discrepâncias significativas entre o planejado e o executado.

Destarte, é oportuno propor que sejam providenciadas melhorias nas rotinas de planejamento das contratações. Aliado a isso, propõe-se que seja aprimorado o monitoramento da execução do PCA, sendo que uma das medidas passíveis de serem tomadas nesse sentido consistiria na adoção de uma rotina própria que possibilite o ateste da concretização das estimativas consignadas no planejamento anual, bem como a detecção dos prováveis riscos de inexecução das demandas programadas.

O próprio Decreto nº 10.947/2022 determina que seja apresentado, periodicamente, o Relatório de Riscos (art. 19, *caput*), instrumento que cumpre o papel de acompanhar o andamento da execução do PCA e de detectar, e por conseguinte mitigar, os riscos de inexecução do planejamento anual. Com base no exposto no Relatório de Riscos, a Instituição poderá revisar o teor do PCA, com vistas à correção ou ao redimensionamento das estimativas previamente definidas, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente. A revisão do Plano também contribuirá para aproximar o planejamento anual da realidade fática, evitando, assim, discrepâncias relevantes entre o que foi planejado e o montante de recursos efetivamente licitados para as contratações de bens e serviços.

Cabe à Diretoria de Licitações:

Recomendação 1: Aprimorar a metodologia de estimativa dos valores a compor o Plano de Contratações Anual (PCA), relativos à prestação de serviços continuados, de modo a considerar a dinâmica de fornecimento dos insumos necessários à execução do objeto contratual, e não somente o valor executado em contratos pretéritos.

Recomendação 2: Disciplinar internamente a rotina de acompanhamento da execução do Plano de Contratações Anual (PCA), demandando a apresentação de relatório periódico que sintetize informações sobre o andamento das contratações planejadas e prováveis riscos relacionados à inexecução de objetos contratuais previstos no planejamento anual (a exemplo do Relatório de Riscos previsto no *caput* do art. 19 do Decreto nº 10.947/2022).

5.1.1.5 CONSTATAÇÃO Nº 03: Intempetividade e falta de celeridade na condução dos certames licitatórios.

No curso da auditoria, detectou-se a ausência de tempestividade na execução dos procedimentos que configuram a fase interna dos processos licitatórios examinados, o que comprometeu a celeridade na condução de todo o certame.

Critério: Decreto nº 10.947, art. 11, inciso III.

CAUSA: Ocorrência de falhas nas rotinas de planejamento das contratações de serviços continuados.

MANIFESTAÇÃO DAS UNIDADES EXAMINADAS:

Ao serem questionadas acerca do fato ora constatado, as unidades auditadas manifestaram-se conforme transcrito abaixo:

Campus Ipanguaçu: *O processo foi finalizado e reaberto por mais de uma vez. Primeiramente com vistas a atender a demanda apenas do campus Ipanguaçu para trabalhadores rurais e tratorista, sendo aberto de forma bem antecipada visto que o prazo final para a contratação então vigente era janeiro de 2023, em virtude do grande espaço de tempo que ainda restava o processo fora finalizado pela primeira vez. Com a perspectiva de trabalho conjunto entre os campi por meio do Núcleo de Contratação o processo foi reaberto e remetido ao IFRN campus Apodi para manifestação da necessidade dos mesmos postos de trabalhadores do campo. Ocorre que além dos trabalhadores rurais e tratoristas o campus Ipanguaçu necessitava de outros postos (limpeza, manutenção, auxiliar de cozinha) e os campi integrantes do Núcleo realizaram adesões ou pregões convencionais para os demais postos sem uma comunicação prévia com Ipanguaçu, que neste ponto decidiu seguir com a contratação sozinho de todos os postos sendo anexados processos com as demais demandas ao processo mais antigo que era o de trabalhadores do campo aberto com dois anos de antecedência, conforme já mencionado.*

Campus Natal-Central: *O processo sistêmico de limpeza e conservação inicialmente ficou sob a responsabilidade do Campus Cidade Alta (UASG 152711) e Campus Santa Cruz (UASG 158372), conforme Portaria nº 666/2019 - RE/IFRN, conforme link: https://suap.ifrn.edu.br/documento_eletronico/visualizar_documento/116545/. Em virtude da pandemia do COVID-19, no ano de 2020 foram suspensas todas as atividades presenciais e não houve calendário de compras para aquele ano. Em 2021, conforme documento "Calendário de Compras e Contratações Comuns 2021", presente no processo 23421.003229.2020-01, conforme link disponível em: https://suap.ifrn.edu.br/documento_eletronico/visualizar_documento_digitalizado/694174/, o processo fica sob a responsabilidade do Campus Natal-Central.*

Quando o Campus Natal-Central recebeu esta demanda de ser o gerenciador do pregão sistêmico de limpeza em 2021, estava trabalhando nos documentos do planejamento da licitação e posteriormente no procedimentos relativos à fase de seleção do fornecedor relativos ao Pregão nº 01/2021 - IFRN/CNAT (158369), disponível no link: <https://preguinho.ifrn.edu.br/?uasg=158369&pregao=12021>, que teve vários desafios, podemos elencar alguns deles:

- a) grande quantidade de itens: [...]*
- b) contratação de postos temporários, além do tradicionais: [...]*
- c) necessidade de substituição de funções já contratadas e de inclusão de novas funções: [...]*
- d) necessidade de implementação de recomendações da CGU na auditoria de um dos contratos do campus: [...]*
- e) inclusão de novas metodologias de serviço e de fornecimento de insumos nesta contratação: [...]*
- f) elevada quantidade de insumos e dificuldades na pesquisa de preços dos insumos. [...]*

Devido a estes fatores, o pregão de manutenção demandou um esforço da equipe de compras e teve o pregão homologado apenas em 10/12/2021. A partir deste momento houve uma priorização do pregão de limpeza sistêmico. Ressaltamos que até abril de 2020, a Coordenação de Compras contava com apenas 2 servidores, para dar vazão aos processos do Campus Natal-Central.

Desde o início de 2022, foram realizadas reuniões através do aplicativo Teams para alinhar estratégias inicialmente com o órgão gerenciador e os 13 campi, visando a elaboração do Estudo Técnico Preliminar para o pregão sistêmico de limpeza. Essa iniciativa marcou o primeiro passo no planejamento da contratação, envolvendo o Gerenciador e os participantes dos campi.

A construção do Estudo Preliminar só foi possível no início de março, visto que o Termo Aditivo à

Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2022, através do Termo Aditivo RN000038-2022_SINDLIMP_RN_E_SEAC_RN - Instrumento Coletivo vigente em 2022, disponível no link: suap.ifrn.edu.br/documento_eletronico/visualizar_documento_digitalizado/1628349/. só foi publicado no final de fevereiro e a partir dela que há possibilidade da construção da planilha de custos. Na sequência, foram desenvolvidos os demais documentos do planejamento, como o ETP da formação e da ata, o Mapa de Risco e o Termo de Referência. Esses documentos foram submetidos à análise jurídica em junho de 2022, e o processo posteriormente foi encaminhado para a DILIC. O edital foi então publicado em 13/07/2022.

Durante o processo, surgiu uma solicitação de esclarecimento, evidenciando discrepâncias entre a planilha de custos fornecida pelos licitantes e a que constava no Termo de Referência. Após as devidas correções, a planilha de custos paralelamente passou por uma auditoria pela CGU, conforme evidenciado no ofício nº 11226/2022/GAB-RN/Rio Grande do Norte/CGU - proc. nº 23421.003454.2022-09, disponível no link: suap.ifrn.edu.br/documento_eletronico/visualizar_documento_digitalizado/1628359/. A última publicação do edital ocorreu em 16/08/2022, com a sessão pública realizada em 29/08/2022.

Considerando que este pregão envolveu na fase final, além do campus Natal-Central, 11 campi e um valor estimado em R\$ 11.901.071,7372, reconhecemos a sua magnitude e a complexidade inerente. Levando em consideração o início da elaboração dos documentos do planejamento em março de 2022, acreditamos que o pregão teve um andamento razoável, dadas as circunstâncias desafiadoras enfrentadas ao longo do processo.

DILIC: Homologar um certame licitatório está inserido nas atribuições da autoridade superior, ou seja, reitor ou direção geral dos campi ou seus substitutos. Uma licitação tem duas fases, quais sejam, interna que envolve desde o planejamento, elaboração do ETP, TR, DOD, pesquisa de preços, elaboração do edital e minuta do contrato, encaminhamento a PROJU para análise e emissão de parecer. Ao retornar da PROJU sempre vem com recomendações no parecer para atendimento, em sua maioria do demandante. Após a publicação do edital e seus anexos, fase externa da licitação, começam a surgir os questionamentos, e em algumas ocasiões impugnações aos termos de edital e anexos.

ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA

Verificou-se a ocorrência de significativo lapso temporal transcorrido entre o início da instrução processual e a respectiva homologação dos pregões eletrônicos processados nos autos examinados durante a auditoria, conforme se demonstra no Quadro 3:

Quadro 3 - Demonstrativo da duração dos certames licitatórios examinados.

Processo	Unidade Gerenciadora	Início da Instrução	Homologação do Pregão	Duração (em dias)
23037.001044.2020-97	Ipanguaçu	09/09/2020	11/11/2022	793 dias
23466.001122.2020-01	Natal-Central	22/10/2020	06/10/2022	716 dias
23421.003171.2020-97	Reitoria	13/10/2020	26/11/2021	409 dias

Fonte: Elaborado pela Auditoria Interna.

As informações acima evidenciadas denotam que, a despeito das manifestações e esclarecimentos ofertados pelas unidades auditadas, houve falhas tanto no planejamento quanto na execução dos procedimentos licitatórios, visto que os processos se arrastaram por prazo superior a um ano em todos os casos analisados, chegando a ultrapassar dois anos, a exemplo do que ocorreu no pregão tratado nos autos de nº [23037.001044.2020-97](#) (Campus Ipanguaçu).

Em que pese o fato de não ter sido objeto de análise por esta Auditoria Interna, visto não integrar o escopo dos exames realizados, pressupõe-se que para solucionar a ausência temporária de cobertura contratual, causada pela morosidade dos certames licitatórios em apreço, a Instituição possivelmente recorreu a contratações diretas, mediante dispensa de licitação por critério de emergencialidade, medida esta que deve ser tomada com parcimônia e em caráter excepcional. Destarte, a Instituição assumiu o risco de incorrer em fuga à exigência legal de realização de regular processo licitatório, em decorrência da falta de celeridade na condução dos certames vigentes à época.

Ademais, vale ressaltar que desde janeiro de 2022, por força do Decreto nº 10.947, os setores responsáveis pelas contratações devem elaborar o calendário anual de contratações, considerando a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira (art. 11, inciso

III). Observa-se, pois, que o dispositivo citado reforça ainda mais a importância do planejamento para o regular atendimento das demandas de contratação de bens e serviços, ressaltando a necessidade de que os órgãos e entidades públicos estabeleçam cronograma específico para assegurar a regularidade e tempestividade na condução dos certames licitatórios.

Cabe destacar que medida similar já vem sendo adotada pelo IFRN desde o ano de 2021, quando a Instituição passou a formalizar o Calendário de Compras e Contratações Compartilhadas, conforme se verifica a partir da análise do teor dos documentos mencionados no Quadro 4:

Quadro 4 - Documentos de aprovação dos Calendários de Compras e Contratações Compartilhadas no âmbito do IFRN no período de 2021 a 2023.

Exercício	Documento Formalizador	Assunto Tratado no Documento
2021	Portaria nº 70/2021 - RE/IFRN, de 08/01/2021	Aprova os Calendários de Compras e Contratações Comuns do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, referente ao Exercício 2021.
2022	Portaria nº 165/2022 - RE/IFRN, de 03/02/2022	Aprova o Calendário de Compras e Contratações Compartilhadas - 2022 no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.
2023	Portaria nº 222/2023 - RE/IFRN, de 01/02/2023	Aprova o Calendário de Compras e Contratações Compartilhadas - 2023 no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.

Fonte: Elaborado pela Auditoria Interna.

A despeito da existência de um calendário anual de contratações devidamente formalizado, o IFRN tem incorrido em atrasos substanciais na concretização das etapas necessárias do processo de contratação, fazendo com que o cronograma inicialmente estipulado não seja observado, tornando-se inócuo.

Diante de todo o exposto, verifica-se a nítida ocorrência de falhas no planejamento das contratações, que desencadearam problemas de ordem diversa nos procedimentos licitatórios avaliados, tais como a ausência de tempestividade na execução das etapas previstas na fase interna da licitação, comprometendo a celeridade na condução de todo o certame. Por sua vez, em um movimento cíclico, a morosidade constatada redundou em desalinhamento entre as demandas de contratação licitadas no exercício e o Plano Anual de Contratação, conforme examinado no item 5.1.1.4 deste relatório (Constatação 3).

Por fim, faz-se pertinente recomendar que o setor auditado atue em conjunto com o setor de Tecnologia da Informação, com o fito de implantar, no SUAP, mecanismo de monitoramento da execução do calendário de compras e contratações do IFRN, com possibilidade de emissão de alertas para controle do cumprimento dos prazos previamente estabelecidos

Cabe à Diretoria de Licitações:

Recomendação: Providenciar a criação, conjuntamente com o setor de Tecnologia da Informação, de mecanismo informatizado de monitoramento da execução do calendário de compras e contratações conjuntas do IFRN, com possibilidade de emissão de alertas para controle do cumprimento dos prazos previamente estabelecidos e de solicitação de justificativas para eventuais descumprimentos do cronograma.

5.1.1.6 CONSTATAÇÃO Nº 04: Ausência de atualização gradual das informações relacionadas ao gerenciamento de riscos das contratações de serviços.

Durante os trabalhos de auditoria foram constatadas deficiências no gerenciamento dos riscos envolvidos na contratação dos serviços continuados, haja vista a ausência de atualização paulatina dos Mapas de Riscos constantes nos processos auditados, na etapa de planejamento da contratação.

Critério: I.N. nº 05/2017-SEGES/MPDG, arts. 18, 25-27.

CAUSA: Fragilidade nos controles internos decorrente da atuação insuficiente dos agentes responsáveis pelo gerenciamento dos riscos incidentes nas contratações de serviços.

MANIFESTAÇÕES DAS UNIDADES EXAMINADAS

Ao serem questionadas acerca do fato constatado, as unidades auditadas manifestaram-se conforme descrito abaixo:

DILIC: *A elaboração do Mapa de Riscos faz parte do planejamento da contratação (fase interna), portanto, o documento foi elaborado pela equipe que planejou a contratação. Entendemos que essa justificativa deve ser atribuída a referida equipe.*

Campus Natal-Central: *[...] A equipe de planejamento da contratação não identificou riscos adicionais após a elaboração do Termo de Referência. Os riscos listados no Mapa de Riscos 3/2022 - COCOMP/DIAD/DG/CNAT/RE/IFRN, acessível pelo link:*

https://suap.ifrn.edu.br/documento_eletronico/visualizar_documento/394610/, abrangeu a fase de planejamento da contratação como um todo, considerando tanto o ETP quanto o TR. A elaboração do Mapa de Riscos baseou-se principalmente no Riscos e Controles nas Aquisições (RCA) elaborado pelo Tribunal de Contas da União (TCU), disponível em: <http://www.tcu.gov.br/arquivosrca/ManualOnLine.htm>. Ressaltamos que dos 9 riscos listados no Mapa de Riscos 3/2022 - COCOMP/DIAD/DG/CNAT/RE/IFRN, acessível em:

https://suap.ifrn.edu.br/documento_eletronico/visualizar_documento/394610/, apenas 5 estão relacionados à fase do Estudo Técnico Preliminar, enquanto os outros 4 referem-se ao Termo de Referência ou aos documentos da fase de planejamento da contratação como um todo.

Considerando que o mapa de riscos já contemplava os riscos do Termo de Referência e dos documentos da fase de planejamento da contratação, acreditamos ter cumprido parcialmente este ponto. Contudo, reconhecemos a necessidade de aprimorar nosso fluxo processual, inserindo os riscos específicos do Termo de Referência somente após a sua elaboração.

Campus Ipanguaçu: *O Mapa de riscos 2/2022 - COSGEM/DIAD/DG/IP/RE/IFRN já integram ações que vão até a formalização do contrato, por isso não foi mais atualizado na fase de planejamento.*

ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA

No contexto do processo nº [23466.001122.2020-01](#), instruído no âmbito do **Campus Natal-Central**, observou-se que o Mapa de Riscos encontra-se presente nos autos (código: fd1fe28342) e que o seu conteúdo reflete as etapas previstas no art. 19 da IN nº 05/2017 - SEGES/MPDG, que consiste em: planejamento da contratação, seleção do fornecedor e gestão de contrato. Em que pese o teor do Mapa de Risco demonstrar conformidade com o estabelecido no referido normativo, não houve atualização de conteúdo no decorrer da etapa de planejamento da contratação, sendo que a peça encontra-se disposta uma única vez nos autos.

Ao ser indagada a esse respeito, a unidade explicou como ocorreu a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e do Termo de Referência (TR), ao passo que ressaltou o fato de a equipe de planejamento da contratação não ter identificado riscos adicionais após a elaboração do TR. Ademais, reconheceu a necessidade de aprimorar o trâmite processual no que se refere ao gerenciamento de riscos.

Situação similar ocorreu no âmbito do processo nº [23037.001044.2020-97](#), instruído pelo **Campus Ipanguaçu**. O teor do Mapa de Riscos (código: 343c51bdfd) também demonstra conformidade com o estabelecido no art. 19 da IN nº 05/2017 - SEGES/MPDG. No entanto, a unidade não se preocupou em realizar a atualização do referido instrumental, sendo que a peça encontra-se disposta somente uma vez nos autos, o que denota que a realização do gerenciamento dos riscos ainda carece de efetividade.

Já em relação ao processo nº [23421.003171.2020-97](#), instruído na **Reitoria**, observou-se a existência do Mapa de Riscos, que foi inserido nos autos processuais em 5 (cinco) momentos distintos. Entretanto, mediante análise comparativa com o uso de recurso tecnológico disponibilizado na internet (link: <https://tools.pdf24.org/pt/comparar-pdf>), constatou-se que os citados documentos não apresentam divergências em seu conteúdo, o que permite concluir pela incoerência de atualização paulatina do Mapa de Riscos no decorrer da instrução processual.

A unidade auditada não emitiu explicação acerca da fragilidade detectada, sob a alegação de que o questionamento deveria ser dirigido às equipes que planejaram as contratações. Registre-se que a DILIC não providenciou o encaminhamento dos autos aos integrantes dessas equipes, embora tal providência tenha sido demandada na própria solicitação de auditoria em que foi reportado o questionamento em apreço.

Cumprir enfatizar o disposto no *caput* do art. 18 da IN nº 05/2017 - SEGES/MPDG, segundo o qual o Mapa de Risco das contratações "obrigatoriamente contemplará o risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da contratada". O referido requisito foi observado nos

processos analisados, nos quais foi apontado o uso da conta-depósito vinculada como ação preventiva para o saneamento do risco citado. A adoção de um dos instrumentos previstos nos incisos I e II do art. 18 (conta-depósito vinculada ou pagamento pelo fato gerador), com o fito de gerenciar os riscos decorrentes do descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, deverá ser justificada com base na avaliação da relação custo-benefício.

No âmbito do processo nº [23466.001122.2020-01](#), o *Campus* Natal-Central justificou a opção pela conta-depósito vinculada (item 4.7 do ETP, código: c337a6ef11) com base em elementos teóricos. Já a unidade de Ipangaçu, responsável pela instrução do processo nº [23037.001044.2020-97](#), argumentou que possuía experiência na operacionalização da conta-depósito vinculada, fator decisivo para a escolha desse instrumento. Além disso, acrescentou que a ausência de capacitação sistêmica (ou em nível local) sobre a operacionalização do pagamento pelo fato gerador também motivou a sua decisão.

Na elaboração do ETP referente ao processo nº [23421.003171.2020-97](#) (item 17.1.1.1, código: 60d4d325d4) foram tecidos argumentos para a escolha da conta-depósito vinculada, dentre os quais o fato de o IFRN já dispor de cooperação com instituição financeira específica para a criação de conta-depósito-vinculada. Segundo informado, a alteração do fluxo processual de pagamento ensejaria mudanças da rotina habitual, implicando em novos custos para a Administração, com a consequente necessidade de treinamento dos servidores, sem motivar qualquer garantia de economicidade para a Instituição, dentre outros fatores. Ou seja, as justificativas para o uso da conta-depósito vinculada não foi embasada em avaliação da relação custo-benefício, como requer a legislação.

Ainda no que concerne ao gerenciamento de riscos da contratação, é primordial observar o disposto no art. 26, parágrafo 1º, da IN nº 05/2017 - SEGES/MPDG, segundo o qual o gerenciamento de riscos materializa-se no documento intitulado Mapa de Riscos, o qual carece de atualização, pelo menos, nos seguintes momentos: a) ao final da elaboração dos Estudos Preliminares; b) ao final da elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico; c) após a fase de Seleção do Fornecedor; e d) após eventos relevantes, durante a gestão do contrato pelos servidores responsáveis pela fiscalização.

Diante disso, constata-se que os processos licitatórios auditados carecem de atualização do Mapa de Riscos durante a etapa de planejamento da contratação, visto que, apesar das diversas alterações ocorridas na instrução processual, não houve a atualização concomitante dos respectivos instrumentos de gestão de riscos, conforme estabelece a normativa vigente. Dessa forma, cumpre recomendar que seja instituído mecanismo que favoreça a atualização paulatina do Mapa de Riscos inserido nos processos licitatórios, em observância ao disposto no art. 26 da IN nº 05/2017 - SEGES/MPDG, ou instrumento que vier a substituí-la.

É necessário pontuar que a matéria em apreço já motivou a deflagração de recomendação de auditoria para a Pró-Reitoria de Administração, por ocasião de auditoria específica que objetivou avaliar os controles internos adotados nas contratações de serviços à luz da Instrução Normativa nº 05/2017 – SEGES/MPDG, de 25/05/2017. Os resultados da ação foram reportados por meio do [Relatório de Auditoria 1/2020 - CONSE/AUDGE/RE/IFRN](#).

Na ocasião dos exames foi constatada a ausência de atualização paulatina do mapa de riscos e inconsistências no conteúdo desse instrumento no âmbito dos processos auditados. No intuito de sanar tal fragilidade nos controles internos, recomendou-se a realização de um estudo de viabilidade da operacionalização do Mapa de Riscos junto ao SUAP, com vistas a implantar ferramenta informatizada de registro, análise e avaliação dos riscos incidentes nas contratações de serviço. Até o momento não foi constatado o cumprimento da medida proposta pela Auditoria Interna.

Cabe à Diretoria de Licitações:

Recomendação: Providenciar a criação, conjuntamente com o setor de Tecnologia da Informação, de mecanismo informatizado que permita a operacionalização do Mapa de Riscos, diretamente no módulo 'Contratos' do SUAP, de maneira a otimizar o registro e o gerenciamento dos riscos incidentes nas contratações institucionais.

6. CONCLUSÃO

O objetivo da ação de auditoria cujos resultados são reportados neste relatório consistiu em avaliar os procedimentos iniciais de planejamento das contratações de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, no que concerne à formalização das etapas necessárias. Buscando atender ao propósito geral que norteou os exames, foram estabelecidos objetivos específicos, os quais se encontram elencados na sessão introdutória.

Com base nos resultados alcançados na ação e com o fito de responder aos objetivos traçados, apresentam-se abaixo algumas considerações, à guisa de conclusão.

Uma das questões examinadas foi a rotina de designação dos agentes responsáveis pelo planejamento da contratação. Sobre esse aspecto, constatou-se que houve designação formal de uma equipe de planejamento na totalidade dos processos examinados. Contudo, detectou-se a ausência de certificação prévia dos membros da equipe, acerca de suas designações e das atribuições que lhes seriam incumbidas. Também se identificou a ausência de prévia indicação dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização contratual ainda na etapa de planejamento da contratação (Constatação 1). Vale pontuar que as fragilidades supramencionadas são recorrentes e já foram questionadas em trabalhos de auditoria anteriores.

Em relação à conformidade do documento para formalização da demanda (DFD) com os requisitos exigidos na IN nº 5/2017-SEGES/MPDG, detectou-se situação na qual o processo licitatório não foi iniciado com o referido documento; todavia, a peça em questão foi acostada aos autos em momento posterior. Sendo assim, reconhece-se que houve o devido ajuste na instrução processual a partir da anexação do documento faltante. No que tange ao conteúdo do citado documento nos processos examinados, não se identificou inconformidades em relação aos requisitos trazidos pela legislação.

No que concerne aos Estudos Técnicos Preliminares (ETPs), comprovou-se a sua realização na totalidade dos processos examinados, com o uso do sistema ETP-Digital, conforme determina a IN SEGES/ME nº 4/2020. Contudo, detectaram-se casos em que as informações apresentadas não evidenciaram a existência de alinhamento entre as demandas de contratação licitadas em relação ao Plano de Contratações Anual (PCA) do IFRN. Com efeito, a análise comparativa entre o conteúdo dos ETPs e o teor do citado instrumento de planejamento permitiu constatar disparidades significativas entre os valores licitados e o montante de recurso estimado para o custeio das contratações de serviços no exercício de referência (Constatação 3).

A situação verificada demonstra a ocorrência de falhas na sistemática de planejamento, as quais fragilizam os controles internos que incidem sobre o gerenciamento das contratações, desencadeando problemas como falta de celeridade e intempestividade na execução da fase interna da licitação, comprometendo a celeridade na condução de todo o certame (Constatação 4).

Em resposta ao objetivo específico que pretendeu verificar se o conteúdo do Projeto Básico (PB) ou Termo de Referência (TR) atende aos requisitos exigidos na IN SEGES/MPDG nº 5/2017, verificou-se que as unidades gerenciadoras dos certames deram pleno cumprimento às diretrizes gerais estatuídas no citado instrumento normativo. É oportuno mencionar que o uso dos modelos padronizados de PB e TR, propostos pela Advocacia Geral da União, e a certificação da observância do conteúdo mínimo exigido nesses modelos, por meio do uso de lista de verificação específica, certamente contribuiu para a conformidade processual em relação aos normativos de referência.

De modo adverso, quanto ao gerenciamento de riscos no estágio inicial do planejamento da contratação, constatou-se a inoportunidade de atualização paulatina do Mapa de Riscos (Constatação 5). Essa impropriedade também já foi objeto de apontamento em trabalho de auditoria anterior, não tendo sido registrados avanços que indiquem melhoria do cenário verificado à época.

Isso posto, após devidamente atestado o cumprimento dos objetivos perseguidos na presente auditoria, convém asseverar a respeito da situação verificada durante a análise do processo de nº [23421.003171.2020-97](#), referente ao Pregão Eletrônico nº 7/2021. No caso em questão constatou-se que, para definir os salários dos postos de trabalho demandados, a unidade gerenciadora do certame utilizou como referência Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) que não abarca as categorias profissionais envolvidas na contratação. A Auditoria Interna optou por não tratar do assunto, de forma detalhada, no âmbito desta ação de auditoria, visto fugir ao que foi proposto nos objetivos geral e específicos.

Não obstante, por vislumbrar potenciais riscos decorrentes da fragilidade detectada, a equipe responsável pelos trabalhos deu ciência do fato à Chefe da Auditoria Geral, para que fossem feitas as devidas comunicações junto à gestão institucional e providenciadas as medidas cabíveis. A título de proposição, sugeriu-se a inclusão de ação específica no planejamento anual da Auditoria Interna para o exercício de 2025, que tenha por objetivo o exame detalhado e amplo dos procedimentos de pesquisa de mercado em processos de contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão obra.

Ademais, ainda convém destacar a ocorrência de falhas instrutórias de menor potencial de risco para a regularidade dos processos de contratação, as quais são de difícil detecção em vista do enorme volume de documentos presentes nos autos, muitos deles repetidos desnecessariamente. Parte dessas falhas resultam do não-uso do modelo eletrônico disponibilizado pelo SUAP para a formalização dos documentos, bem como da falta de assinatura eletrônica dos agentes responsáveis pela elaboração das peças. Mesmo que o sistema de

documentos eletrônicos esteja vigente e em pleno uso no Instituto desde 2018, ainda há fragilidades na instrução processual, motivadas principalmente pela falta de entendimento dos operadores do sistema quanto à necessidade de conferir pleno uso aos recursos tecnológicos disponíveis na plataforma informatizada.

Conclui-se que as rotinas e procedimentos que consubstanciam a etapa de planejamento das contratações de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, ainda apresentam deficiências que limitam ou comprometem o bom andamento dos certames licitatórios. Destarte, é imperioso que sejam implementadas melhorias nos controles com vistas à obtenção de um nível adequado de segurança no processo decisório institucional na seara do planejamento das contratações.

As recomendações formuladas neste relatório tem potencial para contribuir com a realização dos aprimoramentos necessários, tendo sido pensadas no intuito de gerar impacto positivo nas rotinas internas, partindo do nível sistêmico e alcançando as instâncias operacionais. A partir dos trabalhos cujos resultados são aqui reportados, há expectativa de geração de benefícios futuros, os quais serão contabilizados como benefícios efetivos após devidamente comprovado o atendimento das medidas recomendadas pela Auditoria Interna.

Na aludida contabilização, será observada a sistemática de quantificação e registro dos resultados e benefícios da Atividade de Auditoria Interna Governamental, instituída pela Controladoria-Geral da União (CGU) por meio da [IN CGU nº 10/2020](#), de 28/04/2020. O quadro que compõe o Apêndice deste relatório fornece a síntese das constatações e correspondentes recomendações formuladas, acompanhado da identificação dos setores a que se destinam e da classificação dos benefícios esperados a partir da implementação das medidas.

Cumpre ainda salientar que na etapa conclusiva dos trabalhos de auditoria foi editada a [Resolução nº 68 - CONSUP/IFRN, de 28/12/2023](#) cujo teor institui um novo Regimento Geral para o IFRN. Entretanto, em vista da necessidade de finalização dos trabalhos e do extenso período transcorrido desde a deflagração da ação, não houve tempo hábil para realizar uma análise minuciosa da novel peça regimental, com o fito de realizar eventuais adequações ao relatório ora apresentado, especialmente no tocante aos destinatários das recomendações, tendo em vista que o novo regimento promoverá mudanças na estrutura administrativa do IFRN, com previsão de implementação até 03/07/2024 (conforme art. 323, *caput*, da norma regimental). Neste sentido, poderá haver redirecionamentos de recomendações no momento da emissão do Plano de Providências Permanente.

Por término, esclarece-se que, vencido o trabalho de análise da matéria objeto da auditoragem, submete-se o presente relatório à apreciação superior para que, após lido e aprovado, seja remetido à autoridade máxima deste Instituto Federal, para ciência das constatações e das recomendações apresentadas e para o provimento das medidas propostas pela Auditoria Interna junto aos setores auditados.

(assinado eletronicamente)
Jucélio Batista de Azevedo
Auditor Interno | SIAPE nº 2936531

(assinado eletronicamente)
Leonardo Vasconcelos Assis de Lima
Auditor Interno | SIAPE nº 2046520

(assinado eletronicamente)
Sandro Fernandes
Auditor Interno | SIAPE nº 1525677

De acordo,

(assinado eletronicamente)
Nathália de Sousa Valle da Silva
Chefe da Auditoria Interna | SIAPE nº 1833568

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento, Orçamento e Gestão. **Caderno de Logística: Pesquisa de Preços**. Brasília : SEGES, 2017. 23 p. Disponível em: <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/storage/e66e7da238ca4e8839d667b34e196848.pdf>. Acesso em: 27 fev. 2024.

INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (IFRN). **Relatório de Auditoria 1/2020 - CONSE/AUDGE/RE/IFRN**. Natal: Auditoria Geral, 2020. 21 p. Disponível em: <https://abrir.link/xNnBU>. Acesso em: 28 fev. 2024.

INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (IFRN). **Cartilha Orientativa - Operações de Compras e Licitações**. Natal: IFRN, 2021. 48 p. Disponível em: <https://abrir.link/dtPSs>. Acesso em: 27 fev. 2024.

SANTOS, Franklin Brasil. **Preços de Referência em Compras Públicas (ênfase em medicamentos)**. Brasília: Tribunal de Contas da União, 2015. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/preco-de-referencia-em-compras-publicas-enfase-em-medicamentos.htm>. Acesso em: 27 fev. 2024.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). **Manual de Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça**. Brasília: STJ, 2020. 77 p. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/publicacaoinstitucional/index.php/MOP/article/view/3495/11566>. Acesso em: 27 fev. 2024.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Leonardo Vasconcelos Assis de Lima**, AUDITOR, em 01/03/2024 15:33:01.
- **Jucelio Batista de Azevedo**, AUDITOR, em 01/03/2024 15:41:13.
- **Sandro Fernandes**, AUDITOR, em 01/03/2024 15:41:39.
- **Nathalia de Sousa Valle da Silva**, AUDITOR(A) - CD0004 - AUDGE, em 01/03/2024 15:46:19.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 18/12/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 654558
Código de Autenticação: 5cb4c68a0d



APÊNDICE ÚNICO – Quadro Sinótico das Recomendações de Auditoria e dos Benefícios Esperados (continua)

	RECOMENDAÇÃO	DESTINATÁRIO	BENEFÍCIO ESPERADO	CLASSE DO BENEFÍCIO¹	DIMENSÃO AFETADA²	REPERCUSSÃO
Constatação n° 1	Demandar os gestores administrativos dos <i>campi</i> no sentido de que promovam a indicação dos responsáveis pela gestão e fiscalização contratual no momento da formalização da demanda; e que providenciem, posteriormente, a designação formal dessas funções ainda na fase de planejamento da contratação.	Diretoria de Licitações	Promoção da conformidade normativa das rotinas de designação dos agentes responsáveis por conduzir a fase interna dos certames licitatórios.	Não-Financeiro (Medida de aperfeiçoamento da capacidade de gerir riscos e de implementação de controles internos)	Pessoas, infraestrutura e/ou processos internos	Tático-operacional
	Adotar procedimento de solicitação de ciência, no SUAP, aos agentes incumbidos do planejamento da contratação em momento prévio à sua designação, quando da emissão do documento para a formalização da demanda.					
Constatação n° 2	Aprimorar a metodologia de estimativa dos valores a compor o Plano de Contratações Anual (PCA), relativos à prestação de serviços continuados, de modo a considerar a dinâmica de fornecimento dos insumos necessários à execução do objeto contratual, e não somente o valor executado em contratos pretéritos.	Diretoria de Licitações	Revisão da sistemática de elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA), considerando a dinâmica de fornecimento dos insumos previstos nos contratos de terceirização de serviços.	Não-Financeiro (Medida de aperfeiçoamento da capacidade de gerir riscos e de implementação de controles internos)	Pessoas, infraestrutura e/ou processos internos	Tático-operacional

APÊNDICE ÚNICO – Quadro Sinótico das Recomendações de Auditoria e dos Benefícios Esperados (continuação)

	RECOMENDAÇÃO	DESTINATÁRIO	BENEFÍCIO ESPERADO	CLASSE DO BENEFÍCIO¹	DIMENSÃO AFETADA²	REPERCUSSÃO
Constatação nº 2	Disciplinar internamente a rotina de acompanhamento da execução do Plano de Contratações Anual (PCA), demandando a apresentação de relatório periódico que sintetize informações sobre o andamento das contratações planejadas e prováveis riscos relacionados à inexecução de objetos contratuais previstos no planejamento anual (a exemplo do Relatório de Riscos previsto no <i>caput</i> do art. 19 do Decreto nº 10.947/2022).	Diretoria de Licitações	Aprimoramento da rotina de acompanhamento da execução contratual, mediante a elaboração de relatórios gerenciais periódicos que assegurem o aporte de informações necessárias à tomada de decisões em matéria de gestão de contratos.	Não-Financeiro (Medida de aperfeiçoamento da capacidade de gerir riscos e de implementação de controles internos)	Pessoas, infraestrutura e/ou processos internos	Tático-operacional
Constatação nº 3	Providenciar a criação, conjuntamente com o setor de Tecnologia da Informação, de mecanismo informatizado de monitoramento da execução do calendário de compras e contratações conjuntas do IFRN, com possibilidade de emissão de alertas para controle do cumprimento dos prazos previamente estabelecidos e de solicitação de justificativas para eventuais descumprimentos do cronograma.	Diretoria de Licitações	Melhoria nos controles de acompanhamento do cronograma de compras e contratações do IFRN, favorecendo a geração de tempestividade e celeridade na condução dos certames licitatórios.	Não-Financeiro (Medida de aperfeiçoamento da capacidade de gerir riscos e de implementação de controles internos)	Pessoas, infraestrutura e/ou processos internos	Tático-operacional

APÊNDICE ÚNICO – Quadro Sinótico das Recomendações de Auditoria e dos Benefícios Esperados (conclusão)

RECOMENDAÇÃO		DESTINATÁRIO	BENEFÍCIO ESPERADO	CLASSE DO BENEFÍCIO ¹	DIMENSÃO AFETADA ²	REPERCUSSÃO
Constatação nº 4	Providenciar a criação, conjuntamente com o setor de Tecnologia da Informação, de mecanismo informatizado que permita a operacionalização do Mapa de Riscos, diretamente no módulo 'Contratos' do SUAP, de maneira a otimizar o registro e o gerenciamento dos riscos incidentes nas contratações institucionais.	Diretoria de Licitações	Otimização do procedimento de gerenciamento de risco a partir do registro e acompanhamento continuados das informações relativas aos riscos incidentes nas contratações institucionais.	Não-Financeiro (Medida de aperfeiçoamento da capacidade de gerir riscos e de implementação de controles internos)	Pessoas, infraestrutura e/ou processos internos	Tático-operacional
<p>¹ A classificação dos benefícios esperados bem como a identificação da sua respectiva repercussão baseiam-se nos parâmetros estabelecidos no Anexo I da Portaria Normativa CGU nº 108, de 01/12/2023, adaptados para o contexto institucional do IFRN.</p> <p>² A delimitação da dimensão afetada baseia-se em diretrizes constantes no Manual de Contabilização de Benefícios (BRASIL, 2019, pág. 13-14), editado pela Controladoria-Geral da União.</p>						

Fonte: Elaborado pela Auditoria Interna.